AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE
Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

4400-017 Vila Nova de Gaia

S/ referência	Data	N/ referência	Data
157/DPU/2007	11-12-2007	**281/2008/GAIA**	

Assunto: **Relatório Ambiental no Âmbito da Revisão do PDM de Vila Nova de Gaia**

Serve a presente para transmitir a V. Exa. que a Revisão do Plano enviado a esta Agência para parecer relativamente à sua avaliação ambiental, nos termos do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, conjugado com o Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, nos mereceu a nossa melhor atenção.

Porém, é entendimento deste organismo que a vocação local destes instrumentos de gestão territorial exige uma ponderação dos interesses ambientais, também com uma incidência muito particular na área de intervenção em causa, pelo que a entidade melhor vocacionada para emitir o parecer solicitado em virtude das suas atribuições regionais é a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional com jurisdição na área, pelo que junto devolvemos os documentos em causa.

Mais se informa que foi, nesta data, dado conhecimento à CCDR Norte do teor do presente ofício.

Com os melhores cumprimentos.

O Director-Geral

António Gonçalves Henriques

Fernanda Santiago
Sub-Directora-Geral

Anexo: devolução de processo

MM/mm

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal Ap. 7585 | 2611-865 Amadora-Portugal tel: (351) 21 472 82 00 | fax: (351) 21 471 90 74 | email: geral@iambiente.pt

Engª Teresa Rocha de Leão

CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Ex.mº Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Vila Nova de Gaia

Rua Álvares Cabral
4400-017 VILA NOVA DE GAIA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência
160/DPU/2007		DSOT/DSIRT 25.01.08 nº. 412902

Assunto|Subject Revisão do Plano Director Municipal - Relatório de factores críticos do processo de Avaliação Ambiental

Em resposta ao ofício dessa Câmara Municipal supra mencionado relativo ao pedido de apreciação do Relatório de Factores Críticos nos termos do nº 3 do Artº 5º do D.L. 232/2007 de 15 de Junho, vimos informar o seguinte:

1. É entendimento desta CCDR que o documento cumpre amplamente o seu propósito, estando devidamente estruturado, de acordo com a metodologia base adoptada ("Guia de Boas Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica – Orientações Metodológicas", APA, 2007), entendendo-se ainda que o seu conteúdo está organizado de modo explícito e fundamentado.

2. Não obstante, e tendo em consideração que este é um momento fundamental para o desenvolvimento futuro dos trabalhos da AA, permitimo-nos expor as seguintes sugestões:

– na página 3 é referido que *o objectivo da AAE da revisão do PDM de Gaia é a avaliação da sustentabilidade das opções de revisão e não da opções do plano vigente*. Importa esclarecer que, face às exigências legais, nomeadamente o disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, onde é definida Avaliação Ambiental como a *identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes de um plano (...)*, e tendo igualmente em consideração o próprio objecto de avaliação, é entendimento desta CCDR que não fará sentido efectuar uma avaliação parcial, visando unicamente as propostas específicas da revisão – salientando-se ainda que o PDM em revisão nunca foi objecto de avaliação ambiental

semelhante –, entendendo-se que o plano revisto deverá ser avaliado como um todo, tanto mais que os efeitos significativos no ambiente provavelmente não se reportarão exclusivamente às alterações propostas;

– relativamente ao Quadro de Referência Estratégico (QRE) identificado, entende-se que o Plano Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC), não obstante ter sido referido em anexo, aquando da análise da ENDS, deveria ter sido considerado e analisado na construção do próprio referencial de enquadramento. De igual modo, entende-se que deveria ser assegurada a consideração no QRE da Directiva Quadro da Água (Directiva nº 2000/60/CE), PEAASAR II e Plano de Ordenamento da Albufeira de Crestuma /Lever (POACL), nomeadamente no Quadro 7 (pág. 25). Deverão ainda ser incluídos os respectivos quadros de coerência dos objectivos da revisão do PDM face às orientações destes referenciais.

– por outro lado, entende-se que a "Estrutura Ecológica Municipal" deveria ser também um "indicador de avaliação" a considerar para efeito da análise dos "factores críticos" "Património Cultural e Paisagem" e "Qualidade de Vida";

– considera-se pertinente enquadrar a estrutura urbana e a estratégia de re-localização industrial/empresarial, a eficiência energética e a gestão de resíduos, entre os critérios de sustentabilidade, em referência ao quadro 8 da página 26;

– o Relatório Ambiental deverá desenvolver indicadores de avaliação de suporte ao sistema de controle (refª ao artº 6º alíneas f) e h) do D.L. 232/2007), ajustados aos critérios referenciados no quadro 8 (estes não constituem "indicadores");

– os indicadores de avaliação a enquadrar na temática "qualificação e protecção da orla costeira" referida naquele quadro deverão contemplar a aferição da conformidade do PDM com o POOC;

– sugere-se o reforço da questão de identificação da rede de águas pluviais e respectivas medidas de minimização dos riscos associados à sua ligação aos cursos de água, no factor crítico "Recursos Hídricos"; deverá ainda ser incluída a questão do uso eficiente de água nos objectivos de sustentabilidade desse factor, definindo o cumprimento de metas;

– sugere-se, por último, a integração da questão dos Riscos, com o objectivo da promoção de uma política de gestão dos riscos tecnológicos e naturais.

Rua Rainha D. Estefânia, 251 · 4150-304 Porto · www.ccdr-n.pt
Tel.: 226 086 300 · Fax: 226 086 301 · E-mail: geral@ccdr-n.pt

CCDRn
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Norte

Mais se informa que o presente parecer já contempla a posição da futura Administração de Região Hidrográfica, ainda integrada na estrutura da CCDRN.

Com os melhores cumprimentos

A Directora de Serviços de Ordenamento do Território

Dr.ª Célia Ramos

Ministério do Ambiente,
do Ordenamento do Território
e do Desenvolvimento Regional

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 · 4150-304 PORTO · WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 · FAX: 226 086 301 · E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

ICNB
Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade

Ministério do Ambiente,
do Ordenamento do Território e
do Desenvolvimento Regional

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ÁREAS CLASSIFICADAS DO NORTE

Av. António Macedo
4704-538 Braga

Telef. +351 253 203 480
Fax. +351 253 613 169
dgacn@icnb.pt
http://www.icnb.pt

DATA S. COMUNICAÇÃO | 11.12.2007 | DATA | |

S. REFERÊNCIA
161/DPU/2007
11.12.2007

N. REFERÊNCIA
Entrada 000071
07 Jan 2008

REFERÊNCIA INTERNA

Exmo(a). Sr.(a)
Vice-Presidente da Câmara Municipal
de Vila Nova de Gaia

Rua Álvares Cabral
4400-017 VN GAIA

ASSUNTO

PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRECTOR DE VILA NOVA DE GAIA –

RELATÓRIO DE FACTORES CRÍTICOS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

Solicita Vª Exª a "...apreciação nos termos do Artº 3 e do Artº 5° do DL 232/2007", do Relatório de Factores Críticos do processo de Avaliação Ambiental Estratégica, da Revisão do Plano Director de Vila Nova de Gaia.

Relativamente à V. pretensão informamos que

O território de aplicação do PDM de Vila Nova de Gaia, não abrange qualquer área classificada ao abrigo do DL 19/93 de 23 de Janeiro (Rede Nacional de Áreas Protegidas) e do DL 140/99 de 24 de Abril, revisto pelo DL 49/2005 de 24 de Fevereiro (Rede Natura2000), pelo que o ICNB I.P., não tem que se pronunciar sobre o mesmo, nem sobre o respectivo Relatório Ambiental.

Contudo ao abrigo do do n° 2 do atº 7° do DL 232/2007 de 15 de Junho, que prevê que a entidade responsável pela elaboração do plano e respectivo relatório ambiental (no caso a C.M. de Vila Nova de Gaia), possa consultar instituições e especialistas de reconhecido mérito na actividade ou área objecto da consulta, é neste contexto, enquanto entidade de reconhecido mérito que emite o seguinte parecer:

Da análise do Relatório de Factores Críticos, conclui-se tratar-se de uma abordagem à AAE, metodologicamente muito consistente, donde decorrem três aspectos que nos parecem de significativa relevância: as opções estratégicas e objectivos da Revisão do Plano em curso assentam sobre uma reflexão e avaliação do Plano em vigor e do sentido das dinâmicas do território; é feita uma articulação entre as opções estratégicas e os objectivos do Plano, com um Quadro de Referência Estratégico consubstanciado nos instrumentos de política internacional,europeia, nacional, e regional e por último é sublinhado e dada a relevância necessária ao envolvimento e participação pública em todo o processo.

Rua 1° de Dezembro, 65 | Av. António Macedo | Largo dos Freitas | Bairro Rubacar-Rua Cónego Alberto Paleão | Rua de Sta Marinha, nº4 5200-241 Moradouro

ICNB
Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade

Ministério do Ambiente,
do Ordenamento do Território e
do Desenvolvimento Regional

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ÁREAS CLASSIFICADAS DO NORTE

Av. António Macedo
4704-538 Braga

Telef. +351 253 203 480
Fax. +351 253 613 169
dgacn@icnb.pt
http://www.icnb.pt

Quanto à definição do conjunto dos Factores críticos, "...aqueles que estruturam a avaliação e que decorrem do contexto em que a avaliação é realizada", e aos indicadores de avaliação definidos, **sugerimos** que

1. seja incluído no factor crítico *Biodiversidade*, associado ao objectivo de sustentabilidade *Espaços Naturais*, um novo indicador de avaliação, designadamente *Habitats naturais* e/ou *Outras ocorrências do património natural relevantes* (património geológico ou geomorfológico, locais onde ocorrem espécies da fauna ou da flora com estatutos particulares de conservação já efectivos ou a propor);
2. seja identificado um factor crítico, designado *Risco* e *Segurança Ambiental*, a que deverá associar-se o respectivo conjunto de indicadores de avaliação, que num primeiro momento identificaríamos como "risco de cheias", de "instabilidade geomorfológica", "contaminação de aquíferos", de "poluição atmosférica", etc.

É o que nos cumpre informar e propor

Atenciosamente

O DIRECTOR

ICN
Instituto da Conservação da Natureza

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional

Fax nº /2006

Avenida António Macedo
4704-538 Braga
Portugal

Telefone 351.253 203 480
Telefax 351.253 613 169

Email: pnpg@icn.pt
http://www.icn.pt

De / *From* Alcinda Tavares

Número fax / *Fax number*

Para / *To* Eng. T. Ponce Leão

Número fax / *Fax number*

Data / *Date* 03.06.08

Número de páginas / *Number of pages* 1+6 *including this* 7

Assunto / *Subject* Parecer - Relatório Ambiental da Revisão PDM Vila Nova de Gaia

Eng. Teresa

Conforme combinado envio-lhe a informação técnica que produzi sobre o assunto que pode utilizar como documento de trabalho, enquanto não lhe chega formalmente o parecer, que foi remetido à C. Municipal de V.N. Gaia.

Utilizo o fax porque estou desde a hora do almoço sem Internet, logo sem e-mail.

Atenciosamente

Alcinda Tavares.

ICNB
Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ÁREAS CLASSIFICADAS DO NORTE

Ministério do Ambiente,
do Ordenamento do Território e
do Desenvolvimento Regional

Av. António Macedo
4704-538 Braga

Telef. +351 253 203 480
Fax. +351 253 613 169
dgacn@icnb.pt
http://www.icnb.pt

PARECER

DESPACHO

Documento de trabalho (a resposta via ofício seguiu pela via formal).

PROCESSO

PROPOSTA Nº. Inf.183AT/20-05-08/AV-0

DATA: 2008 / 05 / 20

ASSUNTO **Processo de Revisão do PDM de Vila Nova de Gaia (Relatório Ambiental)**

À Consideração Superior

Antecedentes

No âmbito do Acompanhamento do ICNB, ao processo de Revisão do PDM de Vila Nova de Gaia, que tem vindo a ser assegurado formalmente pelo Dr. Duarte Figueiredo, Director adjunto do DGAC Norte, foi por despacho deste solicitado à signatária a apreciação do Relatório de Factores Críticos (AAE), cujo parecer foi remetido à Câmara Municipal de V. N. Gaia mediante o nosso Of. Rª 129 de 16.01.2008. (Anexo A). A signatária participou também no dia 25 de Janeiro, numa reunião sectorial de apreciação do referido relatório, promovido pela CCDR N, cuja acta foi recentemente remetida e objecto de proposta de alteração dos nossos serviços nos termos da cópia agora remetida em anexo (Anexo B).

Pretensão

Na sequência do despacho de 11.04.2008, recebido a 16.04.08, do Sr. Director Adjunto, à signatária, sobre o Of. da C.M.V.N.G. 054/DPU/2008 de 07.04.2008, foi feita uma análise do Relatório Ambiental (AAE da Revisão do PDM), de que passamos a agora a informar os aspectos que nos parecem de maior relevância).

Retomando a apreciação que já havíamos feito anteriormente para o Relatório de Factores Críticos, consideramos também aqui estarmos perante uma abordagem à Avaliação Ambiental do Plano metodologicamente consistente, porque

Faz uma avaliação da Situação ambiental existente e Análise de tendências, baseada nos impactes das opções do PDM em vigor, versus os efeitos esperados da Proposta de Revisão.

A avaliação positiva dos resultados esperados com a implementação da actual proposta de Revisão, ao nível dos diferentes factores críticos, é suportada pela explicitação clara e coerente, das opções estratégicas e do modo como se materializam essas opções ao nível dos diferentes elementos do Plano.

Em particular a avaliação positiva dos impactes esperados sobre o factor crítico da Biodiversidade é baseada na opção estratégica de o modelo de ocupação e qualificação do solo, ter como ponto de partida a definição e conformação da Estrutura Ecológica Municipal.

" *A Carta de estrutura Ecológica Municipal (EEM) de Vila Nova de Gaia é entendida como uma carta de carácter estratégico, que traduz o conceito de intervenção estratégico da EEM de Vila Nova de Gaia. Trata-se de uma carta que identifica as áreas, valores e sistemas ecológicos estratégicos e organiza-os por lógicas territoriais relacionadas com a distribuição dos recursos naturais e com a própria estrutura urbana do território.*

A Carta de EEM de V. Nova de Gaia identifica as áreas, valores e sistemas fundamentais para a protecção e valorização ambiental dos espaços rurais e urbanos."

Os objectivos de preservação e valorização da EEM, assumida como pedra de toque do fomento da Biodiversidade, traduzem-se, do ponto de vista da Proposta de Revisão, na integração dos seus sistemas e valores em duas classes de espaço – espaços naturais e espaços florestais, na Carta de Qualificação do Solo. Quanto à categoria de espaços "*áreas naturais*", "*trata-se de uma categoria de espaço que integra os valores e sistemas naturais, que ocorrem tanto em solo rural como em solo urbano, e que tem como objectivo proteger os recursos em presença e promover a continuidade dos sistemas e dinâmicas naturais*"; no caso da categoria de espaço criada para as áreas florestais, integra as "áreas *florestais de produção*" e as "*áreas florestais de protecção*". "*Em matéria de Biodiversidade interessa destacar as áreas integradas na subcategorias, "áreas florestais de protecção", que são constituídas por espaços de usos e vocação florestal sensíveis,*

onde ocorrem factores de risco de erosão ou de incêndio ou exercem funções de protecção prioritária da rede hidrográfica."

O desenvolvimento da avaliação de impactes esperados para os diferentes Factores Críticos e nomeadamente para o factor Biodiversidade, não é maioritariamente suportado por indicadores mensuráveis, o que seria importante não tanto do ponto de vista da avaliação de impactes previsíveis, mas do ponto de vista da caracterização da situação de referência, isto é da constituição do "histórico", para o processo que se inicia da monitorização e avaliação dinâmica da gestão.

Sugere-se que integrado no Plano de Monitorização se desenvolva o trabalho no sentido referido e para o qual apresentamos no final deste parecer algumas propostas, designadamente relativas ao factor crítico da Biodiversidade.

Em súmula e atendendo ao contexto em que veio a verificar-se o desenvolvimento da AAE, na etapa final do fecho dos trabalhos, consideramos aceitável e adequada a avaliação feita e os fundamentos metodológicos e substantivos desta proposta, nomeadamente quanto ao Factor Crítico Biodiversidade.

A Técnica

AlcindaTavares; Arqª Paisagista

MINUTA DE RESPOSTA

Ao Exmº Sr. Vice- Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia
Dr. Marco António Costa

Na sequência do solicitado por V. Exª mediante o Of. da C.M.V.N.G. 054/DPU/2008 de 07.04.2008, foi feita uma análise do Relatório Ambiental (AAE da Revisão do PDM), de que passamos a agora a informar os aspectos que nos parecem de maior relevância.

Retomando a apreciação que já havíamos feito anteriormente para o Relatório de Factores Críticos, consideramos também aqui estarmos perante uma abordagem à Avaliação Ambiental do Plano metodologicamente consistente, porque:

- ✓ Faz uma avaliação da Situação ambiental existente e Análise de tendências, baseada nos impactes das opções do PDM em vigor, versus os efeitos esperados da Proposta de Revisão.
- ✓ A avaliação positiva dos resultados esperados com a implementação da actual proposta de Revisão, ao nível dos diferentes factores críticos, é suportada pela

explicitação clara e coerente, das opções estratégicas e do modo como se materializam essas opções ao nível dos diferentes elementos do Plano.

- ✓ Em particular a avaliação positiva dos impactes esperados sobre o factor crítico da Biodiversidade é baseada na opção estratégica de o modelo de ocupação e qualificação do solo, ter como ponto de partida a definição e conformação da Estrutura Ecológica Municipal.

" *A Carta de estrutura Ecológica Municipal (EEM) de Vila Nova de Gaia é entendida como uma carta de carácter estratégico, que traduz o conceito de intervenção estratégico da EEM de Vila Nova de Gaia. Trata-se de uma carta que identifica as áreas, valores e sistemas ecológicos estratégicos e organiza-os por lógicas territoriais relacionadas com a distribuição dos recursos naturais e com a própria estrutura urbana do território.*

A Carta de EEM de V. Nova de Gaia identifica as áreas, valores e sistemas fundamentais para a protecção e valorização ambiental dos espaços rurais e urbanos."

- ✓ Os objectivos de preservação e valorização da EEM, assumida como pedra de toque do fomento da Biodiversidade, traduzem-se, do ponto de vista da Proposta de Revisão, na integração dos seus sistemas e valores em duas classes de espaço – espaços naturais e espaços florestais, na Carta de Qualificação do Solo. Quanto à categoria de espaços "*áreas naturais*", "*trata-se de uma categoria de espaço que integra os valores e sistemas naturais, que ocorrem tanto em solo rural como em solo urbano, e que tem como objectivo proteger os recursos em presença e promover a continuidade dos sistemas e dinâmicas naturais*"; no caso da categoria de espaço criada para as áreas florestais, integra as "áreas *florestais de produção*" e as "*áreas florestais de protecção*". "*Em matéria de Biodiversidade interessa destacar as áreas integradas na subcategorias, "áreas florestais de protecção", que são constituídas por espaços de usos e vocação florestal sensíveis, onde ocorrem factores de risco de erosão ou de incêndio ou exercem funções de protecção prioritária da rede hidrográfica.*"

Contudo, o desenvolvimento da avaliação de impactes esperados para os diferentes Factores Críticos e nomeadamente para o factor Biodiversidade, não é maioritariamente suportado por indicadores mensuráveis, o que seria importante não tanto do ponto de vista da avaliação de impactes previsíveis, mas do ponto de vista da caracterização da situação de referência, isto é da constituição do "histórico", para o processo que se inicia da monitorização e avaliação dinâmica da gestão.

Sugere-se que integrado no Plano de Monitorização se desenvolva o trabalho no sentido referido e para o qual apresentamos em anexo algumas propostas, designadamente relativas ao factor crítico da Biodiversidade.

Em súmula e atendendo ao contexto em que veio a verificar-se o desenvolvimento da AAE, na etapa final do fecho dos trabalhos, consideramos aceitável e adequada a avaliação feita e os fundamentos metodológicos e substantivos desta proposta, nomeadamente quanto ao Factor Crítico Biodiversidade.

Os nossos melhores cumprimentos

O DIRECTOR ADJUNTO

Dr. Duarte Figueiredo

ANEXO - PROPOSTA

Para o Factor Crítico "Biodiversidade", propõe-se o seguinte conjunto de critérios de avaliação e respectivos indicadores, entre outros que se julguem pertinentes (a ser definidos como tal, isto é mensuráveis):

- **"Conservação e Gestão de Habitats"**:1. Expressividade da área do município com estatuto de Área Classificada; 2. Representatividade dos habitats e espécies classificados e/ou susceptíveis de classificação (RN2000 e/ou proposta para classificação); 3. Classes de espaços com regimes de protecção especial, (espaço natural, espaço agroflorestal, de protecção ou uso condicionado); 4. Expressão das descontinuidades/continuidades introduzidas na rede hidrográfica e nos habitats": 4. i) por infra estruturas; 4. ii) por áreas urbanas/ urbanizáveis e 4.iii) por perímetros industriais; 5. Proposta de UOPG´s, Planos de Acção e/ou de Gestão visando a conservação de recursos (valorização de Habitats, ou outras ocorrências do Património natural);

- **"Conservação e gestão da Paisagem"**: 1. Definição e/ou classificação de áreas de elevado valor paisagístico; 2. Expressividade do solo rural transformado em solo urbano/urbanizável e industrial; 3. Normativo de gestão 3.i) dos componentes de compartimentação da paisagem (sebes vivas, muros e rede de caminhos); 3.ii) normativo de regulação das mobilizações de solos (aterros e escavação), da extracção de inertes e depósitos de sucatas ou outros resíduos; 4. normativo de edificabilidade para o solo rural; 5. normativo de regulação dos indíces de permeabilidade associados aos espaços urbano/urbanizáveis, industriais e ao lote/parcelas nas classes de espaço associadas ao solo rural; 6. área do concelho integrado na Estrutura Ecológica Municipal e 6.i) áreas/sistemas ecológicos e valores, em contexto rural; 6.ii) áreas/sistemas ecológicos e valores e em espaços urbano/urbanizável e industrial integradas na Estrutura Ecológica Municipal; 7. Áreas desafectadas da RAN e REN e afectações propostas; 8.Planos de Acção e de Gestão visando os usos, actividades e infra estruturas do agro sistema.

- **" Conservação e gestão da Floresta"**: 1. Áreas de floresta de protecção e/ou uso múltiplo "afectadas" pela expansão de áreas urbanas, industriais, de equipamentos e infraestruturas; 2. Novas áreas e/ou propostas para reconversão florestal (áreas florestais degradadas: monoculturas, com invasoras, áreas florestais ardidas etc.); 3. Normativo para a edificabilidade em espaços florestais; 4. Normativo de regulação das operações de manutenção da floresta; 5. Planos de Acção e/ou de gestão propostos.

Relativamente ao conjunto de Factores Críticos sugerimos ainda que se considere

Um Factor Crítico "Segurança e Riscos Ambientais", a que num primeiro momento associaríamos um conjunto de indicadores (a ser definidos como tal, isto é mensuráveis), que passam pelos seguintes aspectos: "risco de incêndio", "risco de cheias", "instabilidade geomorfológica", "contaminação de aquíferos", "poluição atmosférica",etc.

AT/20.05.08

CCDRn

Ex.mº Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Vila Nova de Gaia

Rua Álvares Cabral
4400-017 VILA NOVA DE GAIA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência
050/DPU/2008		DSOT/DSIRT ID 464499 - 26.05.2008

Assunto|Subject Revisão do Plano Director Municipal - Relatório Ambiental

Em resposta ao ofício dessa Câmara Municipal supra mencionado relativo ao pedido de apreciação do Relatório Ambiental (RA) nos termos do artº 7º do D.L. 232/2007 de 15 de Junho, vimos informar o seguinte:

A análise do presente documento resulta na conclusão de que o documento cumpre, amplamente o seu propósito, apresentando um desenvolvimento estruturado e satisfatório dos conteúdos exigidos na lei – artº 6º do D.L. 232/2007-.

Salientam-se contudo alguns aspectos que merecem eventual reformulação ou complemento de componentes do documento, que passamos a referir:

1. Foi considerado o facto de o RA em apreço ser desenvolvido na sequência do Relatório de Factores Críticos já apresentado para efeitos da definição do âmbito da AA e determinação do alcance e nível de pormenorização da informação a incluir no RA, devendo assim considerar os pareceres emitidos na respectiva consulta às entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE).

2. Quanto à **metodologia** seguida concorda-se na generalidade, ressalvando apenas os seguintes aspectos:

2.1 Embora sejam anexados os pareceres das entidades consultadas na fase de definição de âmbito da AA, não consta do documento a justificação sobre o acolhimento (ou não acolhimento) das recomendações feitas pelas entidades consultadas. Confirma-se de resto pelo Referencial de

enquadramento da avaliação ambiental que não foram consideradas as sugestões de alargar o QRE e incluir a Estrutura Ecológica Municipal na análise dos FCD, entre outras recomendações

2.2 Embora a identificação do objecto da avaliação e o método de avaliação mereça o nosso acolhimento, entende-se que deveria ser referida também a abordagem metodológica da ponderação os efeitos ambientais positivos no contexto da avaliação ambiental.

Refira-se a ausência da inclusão do "Relatório Ambiental" entre os conteúdos documentais do PDM, lapso a rectificar (página 25).

3. O **referencial de avaliação** surge em nosso entender incompleto, reforçando-se assim as recomendações já expressas no parecer sobre a definição de âmbito: o Plano Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC) deveria ter sido considerado, bem como a Directiva Quadro da Água (Directiva nº 2000/60/CE), PEAASAR II e PERSU II.

4. Tendo em conta os Factores Críticos de Decisão e Critérios de Avaliação considerados, e em coerência com as recomendações também já expressas no parecer sobre o RFC sugerem-se algumas rectificações:

4.1 Considerar no quadro dos FCD/Oportunidades/Recomendações (página 177) a referência a categorias de espaço nos critérios de avaliação "Floresta" e "Solo" e não classes;

4.2 Considerar no quadro dos FCD/Oportunidades/Recomendações (página 177) como oportunidade, no FCD "Mobilidade/acessibilidade", as propostas do PDM de novas vias rodoviárias que contribuam para o descongestionamento e diminuição da poluição.

5. Relativamente aos parâmetros e indicadores apresentados entende-se que os mesmos poderão ser complementados nas temáticas a seguir identificadas:

5.1 Para os objectivos de sustentabilidade associados ao FCD Recursos Hídricos ponderar metas de gestão racional da água, de acordo com as metas estratégicas do QRE atrás referido;

5.2 Quanto aos objectivos de sustentabilidade ambiental associados ao FCD Qualidade de Vida contemplar igualmente metas relacionadas com a Gestão Racional de Energia, a Redução da Emissão de GEE (qualidade do ar/alterações climáticas) e Gestão de Resíduos, enformadas pelas metas nacionais e comunitárias a cumprir (QRE).

5.3 Ainda no que respeita às conclusões "Síntese da AA" desenvolvida no Capítulo 6, considera-se fundamental que as recomendações (resultantes da identificação de potenciais efeitos significativos), sistematizadas no Quadro 61, sejam concretizadas, tanto quanto possível, em medidas constantes do Programa de Execução do PDM.

6. No que diz respeito à fase de **seguimento**, entende-se que a mesma deveria ter sido complementada com a apresentação de Plano de Acção ou Programa de Monitorização que consubstanciasse o modo como as recomendações e as medidas resultantes da Avaliação Ambiental serão concretizadas. Sugere-se ainda que seja explicitamente referido o procedimento de envio dos resultados da monitorização, anualmente, à APA, nos termos da lei. Acrescente-se a necessidade de explicitar a periodicidade de levantamento/tratamento dos dados relativos à monitorização, que poderá ser variável (mensal/ trimestral/ semestral ou anual) em função dos parâmetros, embora a publicitação dos resultados seja obrigatoriamente anual.

7. Quanto aos **indicadores de avaliação** recomenda-se o reforço nas temáticas não abordadas, de acordo com os objectivos de sustentabilidade ambiental a assegurar nos termos do QRE alargado (caso dos indicadores relativos à monitorização da gestão eficiente da água e energia, entre outros, em coerência com as recomendações acima efectuadas.

Recomenda-se ainda, de uma forma geral, a contextualização dos indicadores, através de referenciais temporal e espacial que permitam avaliar a evolução dos parâmetros em causa, durante o período de vigência do PDM (revisto) e comparativamente ao período pré-revisão.

Em vários indicadores de seguimento será aconselhável o recurso à avaliação da evolução temporal e à quantificação da área envolvida associada ao n.º de intervenções executadas, nomeadamente no que se refere às operações urbanísticas, ao licenciamento de construção em áreas da REN/RAN, às intervenções de qualificação da EEM, à área de intervenção em parcelas/ unidades de exploração florestal e explorações agrícolas, à área de intervenção de PMOT aprovados e em elaboração, a área impermeabilizada e respectiva (%) da área total do prédio, em operações urbanísticas em quintas urbanas e noutras operações urbanísticas em solo urbano ou rural.

No que diz respeito ao FCD Recursos Hídricos recomenda-se acrescentar a avaliação dos parâmetros taxa de cobertura pela rede de águas pluviais.

8. No que se refere ao Resumo Não Técnico (RNT), considera-se que o mesmo está redigido de forma esclarecedora e acessível ao público em geral, constituindo-se como um documento capaz para suporte à Consulta Pública.

Salientam-se, no entanto, as principais fragilidades identificadas em relação ao Relatório Ambiental, que se repercutem no RNT, a saber, a não consideração no QRE – e posteriores análises – de documentos tidos como relevantes (PNAC, DQA, PEAASAR II e PERSU II), bem como o tratamento deficitário da fase de seguimento.

Mais se informa que o presente parecer já contempla a posição da futura Administração de Região Hidrográfica, ainda integrada na estrutura da CCDRN.

Com os melhores cumprimentos

A Directora de Serviços de Ordenamento do Território

Dr.ª Célia Ramos

FF/MAC

CCDRn

Ex.mº Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Vila Nova de Gaia

Rua Álvares Cabral
4400-017 VILA NOVA DE GAIA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência
050/DPU/2008		DSOT/DSIRT ID 464499 - 26.05.2008

Assunto|Subject Revisão do Plano Director Municipal - Relatório Ambiental

Em resposta ao ofício dessa Câmara Municipal supra mencionado relativo ao pedido de apreciação do Relatório Ambiental (RA) nos termos do artº 7º do D.L. 232/2007 de 15 de Junho, vimos informar o seguinte:

A análise do presente documento resulta na conclusão de que o documento cumpre, amplamente o seu propósito, apresentando um desenvolvimento estruturado e satisfatório dos conteúdos exigidos na lei – artº 6º do D.L. 232/2007-.

Salientam-se contudo alguns aspectos que merecem eventual reformulação ou complemento de componentes do documento, que passamos a referir:

1. Foi considerado o facto de o RA em apreço ser desenvolvido na sequência do Relatório de Factores Críticos já apresentado para efeitos da definição do âmbito da AA e determinação do alcance e nível de pormenorização da informação a incluir no RA, devendo assim considerar os pareceres emitidos na respectiva consulta às entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE).

2. Quanto à **metodologia** seguida concorda-se na generalidade, ressalvando apenas os seguintes aspectos:

2.1 Embora sejam anexados os pareceres das entidades consultadas na fase de definição de âmbito da AA, não consta do documento a justificação sobre o acolhimento (ou não acolhimento) das recomendações feitas pelas entidades consultadas. Confirma-se de resto pelo Referencial de

enquadramento da avaliação ambiental que não foram consideradas as sugestões de alargar o QRE e incluir a Estrutura Ecológica Municipal na análise dos FCD, entre outras recomendações

2.2 Embora a identificação do objecto da avaliação e o método de avaliação mereça o nosso acolhimento, entende-se que deveria ser referida também a abordagem metodológica da ponderação os efeitos ambientais positivos no contexto da avaliação ambiental.

Refira-se a ausência da inclusão do "Relatório Ambiental" entre os conteúdos documentais do PDM, lapso a rectificar (página 25).

3. O **referencial de avaliação** surge em nosso entender incompleto, reforçando-se assim as recomendações já expressas no parecer sobre a definição de âmbito: o Plano Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC) deveria ter sido considerado, bem como a Directiva Quadro da Água (Directiva nº 2000/60/CE), PEAASAR II e PERSU II.

4. Tendo em conta os Factores Críticos de Decisão e Critérios de Avaliação considerados, e em coerência com as recomendações também já expressas no parecer sobre o RFC sugerem-se algumas rectificações:

4.1 Considerar no quadro dos FCD/Oportunidades/Recomendações (página 177) a referência a categorias de espaço nos critérios de avaliação "Floresta" e "Solo" e não classes;

4.2 Considerar no quadro dos FCD/Oportunidades/Recomendações (página 177) como oportunidade, no FCD "Mobilidade/acessibilidade", as propostas do PDM de novas vias rodoviárias que contribuam para o descongestionamento e diminuição da poluição.

5. Relativamente aos parâmetros e indicadores apresentados entende-se que os mesmos poderão ser complementados nas temáticas a seguir identificadas:

5.1 Para os objectivos de sustentabilidade associados ao FCD Recursos Hídricos ponderar metas de gestão racional da água, de acordo com as metas estratégicas do QRE atrás referido;

5.2 Quanto aos objectivos de sustentabilidade ambiental associados ao FCD Qualidade de Vida contemplar igualmente metas relacionadas com a Gestão Racional de Energia, a Redução da Emissão de GEE (qualidade do ar/alterações climáticas) e Gestão de Resíduos, enformadas pelas metas nacionais e comunitárias a cumprir (QRE).

5.3 Ainda no que respeita às conclusões "Síntese da AA" desenvolvida no Capítulo 6, considera-se fundamental que as recomendações (resultantes da identificação de potenciais efeitos significativos), sistematizadas no Quadro 61, sejam concretizadas, tanto quanto possível, em medidas constantes do Programa de Execução do PDM.

6. No que diz respeito à fase de **seguimento**, entende-se que a mesma deveria ter sido complementada com a apresentação de Plano de Acção ou Programa de Monitorização que consubstanciasse o modo como as recomendações e as medidas resultantes da Avaliação Ambiental serão concretizadas. Sugere-se ainda que seja explicitamente referido o procedimento de envio dos resultados da monitorização, anualmente, à APA, nos termos da lei. Acrescente-se a necessidade de explicitar a periodicidade de levantamento/tratamento dos dados relativos à monitorização, que poderá ser variável (mensal/ trimestral/ semestral ou anual) em função dos parâmetros, embora a publicitação dos resultados seja obrigatoriamente anual.

7. Quanto aos **indicadores de avaliação** recomenda-se o reforço nas temáticas não abordadas, de acordo com os objectivos de sustentabilidade ambiental a assegurar nos termos do QRE alargado (caso dos indicadores relativos à monitorização da gestão eficiente da água e energia, entre outros, em coerência com as recomendações acima efectuadas.

Recomenda-se ainda, de uma forma geral, a contextualização dos indicadores, através de referenciais temporal e espacial que permitam avaliar a evolução dos parâmetros em causa, durante o período de vigência do PDM (revisto) e comparativamente ao período pré-revisão.

Em vários indicadores de seguimento será aconselhável o recurso à avaliação da evolução temporal e à quantificação da área envolvida associada ao n.º de intervenções executadas, nomeadamente no que se refere às operações urbanísticas, ao licenciamento de construção em áreas da REN/RAN, às intervenções de qualificação da EEM, à área de intervenção em parcelas/ unidades de exploração florestal e explorações agrícolas, à área de intervenção de PMOT aprovados e em elaboração, a área impermeabilizada e respectiva (%) da área total do prédio, em operações urbanísticas em quintas urbanas e noutras operações urbanísticas em solo urbano ou rural.

No que diz respeito ao FCD Recursos Hídricos recomenda-se acrescentar a avaliação dos parâmetros taxa de cobertura pela rede de águas pluviais.

8. No que se refere ao Resumo Não Técnico (RNT), considera-se que o mesmo está redigido de forma esclarecedora e acessível ao público em geral, constituindo-se como um documento capaz para suporte à Consulta Pública.

Salientam-se, no entanto, as principais fragilidades identificadas em relação ao Relatório Ambiental, que se repercutem no RNT, a saber, a não consideração no QRE – e posteriores análises – de documentos tidos como relevantes (PNAC, DQA, PEAASAR II e PERSU II), bem como o tratamento deficitário da fase de seguimento.

Mais se informa que o presente parecer já contempla a posição da futura Administração de Região Hidrográfica, ainda integrada na estrutura da CCDRN.

Com os melhores cumprimentos

A Directora de Serviços de Ordenamento do Território

Dr.ª Célia Ramos

FF/MAC

ICNB
Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade

Ministério do Ambiente,
do Ordenamento do Território e
do Desenvolvimento Regional

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ÁREAS CLASSIFICADAS DO NORTE

Av. António Macedo
4704-538 Braga

Telef. +351 253 203 480
Fax. +351 253 613 169
dgacn@icnb.pt
http://www.icnb.pt

DATA S. COMUNICAÇÃO
| |

DATA
2008 | 07 | 03

S. REFERÊNCIA

N. REFERÊNCIA
2579

REFERÊNCIA INTERNA

Exmªs Senhoras
Drª Célia Ramos
Drª Teresa Ponce Leão
CCDRN
Rua Rainha D. Estefânia, 254

4150 – 304 PORTO

ASSUNTO
Projecto de Revisão do PDM de Vila Nova de Gaia

Decorrente de decisão sobre as prioridades da gestão face aos recursos disponíveis, somos a informar que não estaremos presentes na última reunião de Conferência de serviços, sobre o projecto de Revisão do PDM de Vila Nova de Gaia, no próximo dia 01 de Setembro do corrente.

O território de aplicação do PDM de Vila Nova de Gaia não abrange qualquer área classificada ao abrigo do regime geral das áreas protegida, DL. n.º 142/2008 de 24 de Julho e do DL 140/99 de 24 de Abril, revisto pelo DL 49/2005 de 24 de Fevereiro (Rede Natura2000). Assim e nos termos da alínea b) do Artigo 8.º do DL n.º 142/2008 delegamos na CCDR N, a verificação da conformidade final do plano, sobre o qual emitimos ainda parecer favorável sobre a Definição de Âmbito e Relatório Ambiental do Projecto de Revisão.

Com os melhores cumprimentos

O Director Departamento Gestão Áreas Classificadas do Norte

Doutor Henrique Miguel Pereira

HMP/CQ

Doc. 515364: 04-09-2008
"00515364"

Rua 1º de Dezembro, 65
4740-226 Esposende
Telef. 253965830/1
Fax. 253965330
pnln@icnb.pt

Av. António Macedo
4704-538 Braga
Telef. 253203480
Fax. 253613169
pnpg@icnb.pt

Largo dos Freitas
5000-528 Vila Real
Telef. 259302830
Fax. 259302831
pnal@icnb.pt

Bairro Rubacar-Rua
Cónego Albano Falcão,
Lote 5, Apartado 90
5301-901 Bragança
Telef. 273300400
Fax. 273381179
pnm@icnb.pt

Rua de Sta Marinha, nº4
5200-241 Mogadouro
Telef. 279340030
Fax. 279341596
pndi@icnb.pt